



Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 22/04/22

ASSINATURA

Aprovado pelos os vereadores
em 26-04-2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 04, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),


Câmara Municipal de Aiuaba
Benito Feitosa Leite
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica N°04/2022 que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal para estabelecer regras ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aiuaba/CE, de acordo com a Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

No exercício de 2020, através da Lei Complementar N° 163/2020 de 30 de dezembro de 2020, foi realizada reestruturação **parcial** do RPPS de AIUABA, em atendimento às determinações contidas na EC 103/2019, no tocante a responsabilidade do ente e RPPS quanto aos benefícios e alíquotas de contribuição mínimas permitidas, o que permanece em vigor até a data atual.

Entretanto a lei Maior do Município que é a Lei Orgânica ficou sem a atualização prevista na supracitada Emenda Constitucional N° 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o que se faz necessária correção.

Nesta linha, convém esclarecer que a referida Emenda Constitucional, alterou regras e requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria, estabelecendo idades



mínimas e regras de transição, formas de cálculo dos proventos, bem como alterou regras e requisitos para concessão do benefício de pensão por morte. Tratou ainda do reajuste dos benefícios previdenciários, da acumulação desses benefícios, da alíquota de contribuição previdenciária e outras providências.

Portanto, a atualização da Lei Orgânica que ora se submete, visa assemelhá-la a EC N° 103/19, garantindo o cumprimento das disposições constitucionais vigentes, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Aiuaba.

Nestes termos, submete-se a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica que vai proporcionar necessária atualização à Lei Orgânica do Município na área da previdência própria conforme ocorrido na Constituição Federal.

Diante do exposto, contando com a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, pelo interesse público contido no mesmo, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ramilson Araújo Moraes

Prefeito Municipal de Aiuaba



PROJETO DE LEI Nº 04/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal que visa estabelecer regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de AIUABA/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Aiuaba-CE o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 146 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 - Compete ao Município complementar os planos de previdência social, estabelecidos na legislação federal.

§1º - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§2º - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no §1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei



Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - Caput e §§ 1º a 3º do art. 20;

III - Caput e §§ 1º a 2º do art. 21;

§3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, aos 20 de abril de 2022.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal